

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – LOTE 1

**(Acordo Quadro para Fornecimento de Gás da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)**

**PUBLICITADO ATRAVÉS DO ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5752/2019, DRE
DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Gás Natural Canalizado – Lote 1, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, publicitado no DRE de 4 de junho de 2019, através do Anúncio de procedimento n.º 5752/2019.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, designadamente o programa de procedimento e o caderno de encargos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º - Duração do contrato

O contrato de aquisição Gás Natural Canalizado – Lote 1 tem a duração de 6 meses, a contar da data da sua celebração, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.
- 3 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário fornecer o bem objeto do presente procedimento.

4 - O fornecimento de Gás Natural Canalizado contemplará as instalações a seguir indicadas, com opções tarifárias de leitura mensal, para as instalações de escalão 4, e de leitura diária, para as de longa utilização (até 700.000 m3).

DESIGNAÇÃO DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI	OPÇÃO TARIFÁRIA
Centro Escolar Ilídio Sardoeira	Lugar dos Ataúdes, 4600-237 Madalena	PT1702000003130767WF	BP (esc 4)
Centro Escolar Luís Van Zeller	Rua da Herdade, 4600-810 Vila Garcia	PT1702000003130765WM	BP (esc 4)
EB2,3 Amadeo de Souza-Cardoso	Rua do Carvalhido, 4600-759 Amarante	PT1702000003130766WY	BP (esc 4)
Pavilhão Desportivo de Amarante	Av. Manuel A. da Mota, 4600-209 Amarante	PT1702000003121414DS	BP (esc 4)
Casa da Cultura e Juventude	Avenida General Silveira, 4600-111 Amarante	PT1702000003126526RK	BP (esc 4)
Edifício dos Paços do Concelho	Al. Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante	PT1702000003132615JS	BP (esc 4)
Estádio Municipal de Amarante	Avenida Teixeira de Pascoaes (EN210) - Gatão	PT1702000003121413DZ	BP (esc 4)
Cantina da EB1/JI de Roçadas	Rua Miguel Bombarda - S. Gonçalo	PT1702000003124171ZN	BP (esc 4)
Habitação social do Barracão	Barracão, 532 Bloco 12 3º Dt	PT1702000003123181VB	BP (esc 4)
Habitação social da Chentuada	Bairro da Chentuada, 72 Bloco 4 r/c	PT1702000003126992EG	BP (esc 4)
EB1/JI do Barracão	Rua José Moura Basto	PT1702000003125277QZ	BP (esc 4)
Pavilhão desportivo Amadeo de Sousa- Cardoso	Rua Comendador José Abreu nº 189	PT 1702000003136616AZ	BP (esc 4)
Parque Termal de Amarante	Rua Pedro de Alvéolos	PT1702000003134334LD	BP (diário)
Piscinas Municipais Amarante	Parque Florestal, 4600-017 Amarante	PT1702000003128742YY	BP (diário)
EB2,3 de Amarante	Av. General Vitorino Iaranjeira, nº 292	PT1702000003133026PN	BP (diário)
Escola Secundária de Amarante	Av. General Vitorino Laranjeira	PT 1702000003128700 GX	BP (diário)

Artigo 5.º - Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário fica obrigado a fornecer Gás Natural Canalizado, nos termos constantes da sua proposta;
- b) O adjudicatário obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º - Fornecimento dos bens objeto do contrato

- 1 - Os fornecimentos serão prestados nas instalações do Município de Amarante, descritas no Artigo 4.º.
- 2 - Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes dos mapas de quantidades, o Município de Amarante reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo fornecimento.

3 - As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita às instalações/equipamentos que sejam objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

4 - O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço do termo energia, resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, acrescido das tarifas de acesso às redes, outras taxas, ISP e do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 10.º - Preço base

O preço base é de **317.000,00€ (trezentos e dezassete mil euros)**, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem que constitui o objeto do contrato a celebrar. Este preço base, além do valor do termo energia, inclui as verbas referentes às tarifas de acesso às redes, publicadas nas diretivas da ERSE, assim como, o ISP e a TOS.

Artigo 11.º - Condições de pagamento

1 - As quantias, devidas pelo contraente público, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem e validadas pelo gestor do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser enviadas para a Município de Amarante sito na Alameda Teixeira de Pascoaes - 4600-011 Amarante, com as seguintes indicações, sob pena de devolução:

Município de Amarante

N.º de COMPROMISSO.

Identificação do Local do Fornecimento

Artigo 12.º - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo Quadro.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização, nos termos gerais de direito.

Artigo 15.º - Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 16.º - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 18.º - Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 19.º - Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas à entidade adjudicatária são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar por esta.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicatária dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Amarante

Alameda Teixeira de Pascoaes

4600-011 Amarante

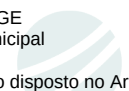
E-mail: geral@cm-amarante.pt

Artigo 20.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 30-12-2021 17:12:41  globaltrustedsign.com